



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

PORTARIA N.º 395/2024

DATA: 05/07/2024

**CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, **Valdecir Biasebetti**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 130 da Lei Municipal n.º 1.450/2009 e a Lei Complementar n.º 064/90;

## Resolve:

**Art. 1.º.** Conceder a Servidora Pública Municipal **Leoni Borges Domingues**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, licença remunerada para o exercício de atividade política, a contar de **06/07/2024**, prazo exigido pela legislação eleitoral para sua desincompatibilização, até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, ou seja, **16/10/2024**, para concorrer a mandato eletivo nas eleições municipais do ano de 2024.

§ 1.º. A continuidade da licença de que trata o artigo anterior, fica condicionada à comprovação junto ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, da Ata da Convenção Partidária e do Comprovante de Registro de Candidatura expedido pela Justiça Eleitoral, até o dia imediato ao término do prazo estabelecido para esse fim na legislação que rege a matéria.

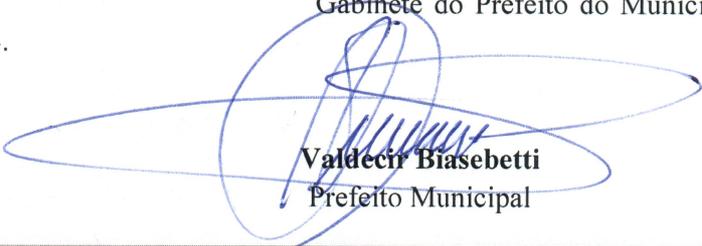
§ 2.º. Se o servidor não apresentar seu nome à convenção partidária, ou, se aprovado em convenção partidária, não solicitar o registro de sua candidatura, deverá comunicar este fato à Administração nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao fato, e terá sua licença encerrada, devendo repor aos cofres públicos, ainda que de forma parcelada, os valores recebidos.

§ 3.º. Se o servidor não tiver seu nome aprovado como candidato em convenção partidária, ou tiver seu registro de candidatura indeferido pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado, deverá comunicar este fato à Administração nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao trânsito, e terá sua licença encerrada, não sendo devida reposição aos cofres públicos, salvo se não retornar ao serviço no prazo estabelecido.

§ 4.º. Se o servidor renunciar à candidatura ou tiver a mesma cassada ou cancelada, por qualquer motivo, deverá comunicar este fato à Administração nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao fato, e terá sua licença encerrada, não sendo devida reposição aos cofres públicos, salvo se não retornar ao serviço no prazo estabelecido.

**Art. 2.º.** Esta Portaria entra em vigor na presente data, **com efeitos a partir de 06/07/2024**, publicação no órgão de imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná,  
em 05 de julho de 2024.

  
**Valdecir Biasebetti**  
Prefeito Municipal